PROJETO DE LEI Nº 39/2009

Súmula: Dispõe sobre a criação do PROVIVA – AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o PROVIVA (Programa do Voluntariado de Ivaiporã) – AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, com sede na cidade de Ivaiporã, com prazo de duração ilimitado, regido por estatuto próprio, por esta lei e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Da Denominação, da Sede e da Duração

CAPÍTULO III
Das Finalidades

Art. 2º. O PROVIVA - AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ, inspirado na necessidade de promover a valorização de pessoa humana, tem por finalidade:
Atender a criança, o idoso e o deficiente.
I - Organizar a ação do voluntariado, para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais.
II - Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação.
III - Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular.
IV - Promover a integração do programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhorar atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º. O patrimônio do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ será constituído:
I - Dos bens e direitos que venham adquirir.
II - Pela incorporação dos resultados financeiros, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º. Constituem receitas do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ:
I - Contribuições Sociais.
II - Subvenções.
III - Rendas patrimoniais e eventuais.
IV - Auxílios e donativos.
V - Resultados de Campanhas Financeiras.

Art. 5º. O patrimônio e a receita do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades.

Art. 6º. A alienação ou gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.
§ 1º. Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores. Dá mesma forma não serão remuneradores, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remeterá, por qualquer forma, valores ao exterior.
§ 2º. Semestralmente será publicado no Jornal local do Município o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 7°. São órgãos e mecanismos operacionais do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ
I - A Assembléia Geral
II - A Diretoria
III - O Conselho Consultivo.
IV - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8°. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ é composto pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9°. A Assembléia Geral será convocada pela Presidente, por carta expedida pela secretaria da entidade, aos órgãos que compõem o PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ, ou mediante publicação de edital em órgão de divulgação do Município com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-à em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11. Anualmente, haverá uma Assembléia Geral para:
I - Prestação de Contas.
II - Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria.
III - Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício.
IV - Eleições dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante a forma prevista no Art. 9°, em qualquer tempo, porém é vedada a apreciação de assunto não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria, órgão que administra a Entidade tem a seguinte composição:
I - Presidente.
II - Vice-presidente.
III - Diretor Técnico.
IV - Diretor Financeiro.
V - Diretor Administrativo.

Art. 14. A Presidente do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ, será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com mandato deste.
§1°. A Vice-Presidência do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.
§ 2°. Os demais membros da diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15. A Presidente compete:
I - Nomear e destinar os membros da Diretoria.
II - Presidir as reuniões da Diretoria e os trabalhos da Assembléia Geral.
III - Convocar as Assembléias Gerais.
IV - Planejar os trabalhos de sua gestão.
V - Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral.
VI - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
VII - Receber doações e demais receitas do PROVIVA-AÇÂO SOCIAL DE IVAIPORÃ.
VIII - Movimentar as contas da Sociedade.
IX - Prestar contas anualmente, através de relatório à Assembléia Geral.
X - Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto.

XI - Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16. A Vice-Presidente compete:
I - Substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17. Ao Diretor Técnico compete:
I - Coordenar a implantação dos Programas.
II - Informar sistematicamente à presidente acerca dos trabalhos desenvolvidos, mediante a apresentação de documentos técnicos e relatórios.

Art. 18. Ao Diretor Financeiro compete:
I - Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta com prévia autorização da Presidente.
II - Manter o livro-caixa da entidade.
III - Executar o balanço semestral e apresenta-lo à Presidente para apreciação, juntamente com relatório do respectivo semestre.

Art. 19. Ao Diretor Administrativo compete:
I - Colaborar com a presidente, assessorando-a em suas atividades, com finalidade de desenvolver as metas traçadas da sua gestão.
II - Coordenar os serviços de secretaria.

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 20. O Conselho consultivo, formado automaticamente por Voluntários e pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:
I - Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria.
II - Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21. O PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal caberá opinar sobre as Contas e Relatórios da Diretoria, emitindo parecer.

CAPÍTULO VI
Dos Sócios

Art. 23. São sócios do PROVIVA-AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ
I - Fundadores - os membros da primeira Diretoria e os que compareceram à Primeira Assembléia Geral.
II - Beneméritos - os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria.
III - Colaboradores voluntários - os que voluntariamente colaborarem mensal ou anualmente, para a receita da Entidade.
Parágrafo único. O número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 24. A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão, obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25. Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo único. A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reuniões da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26. No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27. A Diretoria da Entidade disporá sobre o pessoal de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28. O membro da sociedade que provocar prejuízos de ordem financeira deverá ser responsabilizado e responder judicialmente, devendo ressarcir a Entidade dos prejuízos causados.
Art. 29. Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser indicada pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e nove (20-5-2009).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 39/2009, que cria o PROVIVA – AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ, entidade de cunho eminentemente social, cujas finalidades estão explicitadas no Art. 2º do projeto em apreço.
A criação do PROVIVA, inspirado no Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, tem por objetivo disponibilizar mecanismos e meios para que se possa promover, no município, uma autêntica AÇÃO SOCIAL, que busque a valorização da pessoa humana como um todo, indo além da mera assistência social, frequentemente restrita à ajuda material pura e simples.
Por essa razão, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 39/2009
Súmula: Dispõe sobre a criação do PROVIVA – AÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÃ e dá outras providências.

P A R E C E R :

Ao analisar em conjunto, o referido Projeto de Lei, as Comissões supramencionadas resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Luciano Reginaldo Gonçalves

Sebastião Bonfim Matos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 13 de julho de 2009, logo após a sessão ordinária e outra no dia 14 de julho de 2009, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 - PROJETO DE LEI Nº. 16/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a prioridade aos funcionários de carreira para que façam cursos e participem de congressos realizados com recursos públicos e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº. 17/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a imposição de multas a quem for autuado danificando placas de sinalização e similares nos limites do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

3 - PROJETO DE LEI Nº. 18/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente dá outras providências.

4 - PROJETO DE LEI Nº. 19/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de nomes de bairros na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

5 - PROJETO DE LEI Nº. 20/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a coleta e depósito final de baterias de telefone celular no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

6 - PROJETO DE LEI Nº. 21/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a adoção de uniformização dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

7 - PROJETO DE LEI Nº. 22/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a concessão de exploração de serviços de publicidade para doação e colocação de placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

8 - PROJETO DE LEI Nº. 23/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre normas municipais de acessibilidade, apoio, proteção e assistência à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

9 - PROJETO DE LEI Nº. 24/2009 – do Legislativo - Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares e dá outras providências.

10 - PROJETO DE LEI Nº 25/2009 – do Legislativo - Súmula: Dispõe sobre a instalação de banheiros ecológicos em eventos realizados em praças ou vias públicas no Município de Ivaiporã-PR.
11 - PROJETO DE LEI Nº. 39/2009 do Executivo - Ementa: Dispõe a criação do PROVIVA – Ação Social de Ivaiporã e dá outras providências.
12 - PROJETO DE LEI Nº. 44/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
13 - PROJETO DE LEI Nº. 45/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
14 - PROJETO DE LEI Nº. 46/2009 do Executivo - Ementa: Autoriza a doação de prédio de escola desativada.
15 - PROJETO DE LEI Nº. 48/2009 do Executivo - Ementa: Revoga na integra a Lei 906/95, institui a política municipal de assistência social e dá outras providências.
16 - PROJETO DE LEI Nº. 49/2009 do Executivo - Ementa: Institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã.
17 - PROJETO DE LEI Nº. 51/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
18 - PROJETO DE LEI Nº. 52/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
19 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2009 - do Executivo – súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
20 – PROJETO DE LEI Nº 58/2009 – do Executivo – Súmula:Amplia o número de vagas dos cargos que especifica.
21 – PROJETO DE LEI Nº 59/2009 – do Executivo – Abre um Credito adicional Suplementar e dá outras providências.
22 – PROJETO DE LEI Nº 60/2009 – do Executivo – Abre um Credito Adicional Especial e dá outras providências.
23 - PROJETO DE LEI Nº 61/2009 – do Executivo – Autoriza o Poder Executivo adquirir chácara para construção de Centro Municipal de Educação Infantil.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos